



À
MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda.
Av. Ana Costa, 291 – 4 andar, Gonzaga
SANTOS - SAO PAULO
CEP 11060-917
Att.: Sr. Elber Alves Justo - Presidente

Ref.: Anuncio de Prestação de Serviços Aduaneiros.

Na qualidade de Presidente da Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros – Feaduaneiros, entidade que congrega em nível nacional 13 (treze) sindicatos de despachantes aduaneiros de todo o Brasil, permito-me, respeitosamente, levar ao conhecimento dessa prestigiosa organização que toda a categoria destes profissionais enviaram a este órgão sindical - e continuam a encaminhar, manifestações de intensa contrariedade pela forma com que certos anúncios de prestação de serviços aduaneiros vêm sendo divulgados por essa empresa em todo o território nacional.

Pela legislação de regência, o exercício de atividade de formalização e subscrição de declarações aduaneiras, é de competência dos despachantes aduaneiros, pessoas físicas, a teor do artigo 5º, § 1º, alíneas “a” a “c”, do DL nº 2.472/1.988, à exceção dos empregados dos próprios importadores e exportadores, que são os efetivos tomadores de seus serviços (vide Solução de Consulta nº 38/2009, da DISIT01 e a Informação COANA nº 27/2009), que atuam, obrigatoriamente – por força dessa mesma legislação, com vínculo empregatício exclusivo com os importadores e exportadores e sem cláusula excludente de responsabilidades.



Há, é certo, a hipótese do trânsito interno, prevista no § 1º do art. 809, do Regulamento Aduaneiro, que regulamenta, no tocante, aquele § 1º e alíneas do art. 5º do DL citado, mas a forma com que o anúncio é escrito e divulgado passa a ideia ao mercado de que essa pessoa jurídica pode realizar, como regra geral qualquer registro alfandegário de importação e exportação (declaração aduaneira), além de não mencionar o nome da categoria (despachante aduaneiro).

Por essa razão cabe-me indagar a V.Sas. como seriam processadas essas declarações aduaneiras (registros) junto às repartições alfandegárias, por essa empresa, a fim de que se possa saber de que forma haveria a intervenção de um despachante aduaneiro nesses propalados registros e isto se diz face às implicações que desse fato defluem, de várias naturezas, as quais, poderiam ser apresentadas pessoalmente a essa empresa caso fosse dada oportunidade de uma visita. De qualquer modo, seria de bom alvitre mudar o teor desses anúncios, evitando-se mal-entendidos, o que se espera e se requer.

Na expectativa de que V.Sas. bem saberão compreender a natureza desta missiva e de que a mesma venha receber resposta positiva, com apreço subscrevo-me,

Saudações,

Brasília, 14 de janeiro 2019.

Nívio Perez dos Santos

Presidentes